



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATA DA 13ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATA DA 13ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
16ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 15 de julho de 2021

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia quinze de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes os membros da CCJ: Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Presidente; Vereador Nelso dos Santos (PT) – Relator; e Vereadora Marta Regina Predebon Caresia (PP) – Revisora. Presentes os membros da CFOOP: Vereadora Benildes Casarin Zanatta (PDT) – Presidente; Vereador Adriano de Abreu (PDT) – Relator (indicado para substituir o Relator Paulo Cesar Dalla Rosa durante seu período de licença); e Vereadora Luciana Zanolle (PP) – Revisora. Registrada, também, a presença da Assessora Jurídica da Câmara Municipal, Silvana Magri. Foram submetidas à apreciação das Comissões as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 08/2021**, o qual “Cria o ‘Projeto Pomar Urbano’ em áreas públicas do Município de Nonoai.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 09/2021**, o qual “Desafeta área verde e dá outras providências.”; **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021** (Autoria: Vereadores Adriano de Abreu (PDT), Sergio Luiz Montagna (PDT) e Nelso dos Santos (PT)), o qual “Inclui o art. 81-A na Lei Orgânica do Município de Nonoai – RS, dispondo sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).”; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo Municipal nº 003/2021**, o qual “Acrescenta na Seção II, a Subseção VII da Lei Municipal nº 3.406/2020 – Plano Diretor do Município de Nonoai –, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 027/2021**, o qual “Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 031/2021**, o qual “Autoriza a contratação por excepcional interesse público, por prazo determinado, de profissional para atender à Secretaria Municipal de Saúde.” (01 Psicólogo e 01 Artesão); **Mensagem Retificativa nº 01 ao Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 031/2021**, recebida em 25/06/2021; **Mensagem Retificativa nº 02 ao Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 031/2021**, recebida em 12/07/2021; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 032/2021**, o qual “Autoriza a contratação por excepcional interesse público, por prazo determinado, de profissional para atender à Secretaria Municipal de Saúde.” (01 Fisioterapeuta); **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 033/2021**, o qual “Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil, tendo como intervenientes o Banco do Brasil S.A., a Federação Nacional das Associações Atlético Banco do Brasil e a Associação Atlético Banco do Brasil, e dá outras providências.”. Após análise das matérias pelas Comissões, assim se decidiu: **EXARADOS PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E DA**

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br


Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!

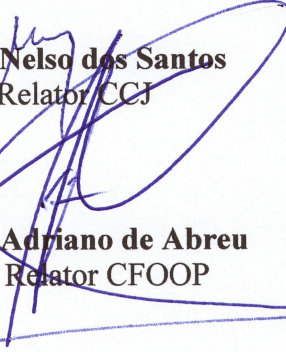


ESTADO DO RIO GRANDE SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

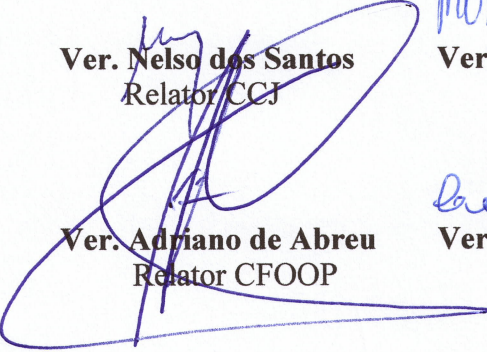
CFOOP às seguintes proposições: Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 008/2021; Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 009/2021; Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021; Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 032/2021; e Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 033/2021. Quanto ao Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo Municipal nº 003/2021, restou decidido pela Comissão de Constituição e Justiça que o Poder Executivo deverá ser oficiado, para que preste alguns esclarecimentos quanto à matéria. Sendo assim, o referido Projeto de Lei **permanecerá em estudos**. Quanto ao Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 027/2021, as Comissões foram comunicadas acerca do recebimento da resposta ao “OFÍCIO Nº 056/2021/CMV”, na data de 15/07/2021, sendo que o referido Projeto de Lei **permanecerá em estudos**, para análise das novas documentações anexadas. Quanto ao Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 031/2021, tendo em vista o Parecer Jurídico exarado, as Lideranças das Bancadas dos Partidos PDT e PT comunicaram que seus membros irão apresentar **Emenda Supressiva à redação do Artigo 2º** da proposição, com a finalidade de possibilitar que, em caso de rejeição do referido Projeto de Lei, a autorização para contratação de “Artesão” não seja prejudicada e possa ser novamente proposta pelo Poder Executivo Municipal, em novo projeto de lei, ainda neste exercício. Ambas as Comissões se manifestaram de forma favorável à apresentação da referida Emenda, compreendendo a motivação e fundamentação da mesma. Ao analisar a matéria, bem como as fundamentações do Parecer Jurídico, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a contratação de psicólogo é inconstitucional, mas que a contratação de artesão atende aos princípios legais e constitucionais. Assim, a Comissão de Constituição e Justiça exarou Parecer no sentido de que a matéria deve ser levada à deliberação plenária acompanhada da Emenda Supressiva. Da mesma forma concluiu em seu Parecer a Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas. Por fim, ambos os Pareceres exarados pelas Comissões ao PLE nº 031/2021, com as duas Mensagens Retificativas, acompanharam o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, no sentido de que o mérito da matéria deve ser levado à deliberação plenária. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros das Comissões. Fim.

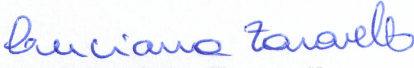

Ver^a. Marcelle C. Cazarotto
Presidente CCJ


Ver. Nelson dos Santos
Relator CCJ


Ver^a. Marta. R. P. Caresia
Revisora CCJ


Ver^a. Benilde C. Zanatta
Presidente CFOOP


Ver. Adriano de Abreu
Relator CFOOP


Ver^a. Luciana Zanovello
Revisora CFOOP

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001|Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59|☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!